



## PORTARIA Nº 233, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera a Portaria nº 492/2013, que divulga o resultado do processo de seleção do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando a Portaria nº 492, de 23 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - página 207, que divulgou o resultado do processo de seleção na forma dos Anexos I e II do PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa;

considerando os recursos de financiamento aprovados e a necessidade de prorrogação do prazo para realização dos ajustes necessários nas propostas selecionadas nos Anexos I e II; e

considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art.1º Alterar o Artigo 2º da Portaria nº 492, de 23 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os proponentes cujas propostas foram selecionadas pelos Anexos I e II deverão adequar as respectivas Cartas-Consulta em meio digital, ajustando a meta original ao valor do financiamento aprovado e mantendo o escopo do objeto proposto na Carta-Consulta original. Este procedimento deverá ser realizado junto à Caixa Econômica Federal, para quem o proponente deverá encaminhar a Carta-consulta até 27 de junho de 2014.

§ 1º O valor exato do financiamento aprovado estará disponível para os proponentes junto à Caixa Econômica Federal a partir de 5 de maio de 2014.

§ 2º Após o envio dos ajustes no prazo estabelecido, a contratação da proposta ocorrerá conforme estabelecido no item 6.1.2 - Contratação no Pró-Transporte - do Anexo I da Instrução Normativa nº 41 de 2012, cuja data limite para formalização do Contrato de Operação de Crédito, entre o Agente Financeiro e o Proponente, é 28 de novembro de 2014."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN nº 241/2007 e Resolução 372/2011, do CONTRAN, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 5.2, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14034902 LSV (Ensaio de Retrorrefletância em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.002419/2014-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para confecção de placas de identificação veicular, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Cinza, Marca OKLIE

Requerente: OKLIE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 19.153.457/0001-64

Endereço: Rua Darvil José Caron, 1.674 - Centro

CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de fevereiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 2024/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo 53000.050971/2012, de sorte a considerar como inabilitada a INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., participante do Aviso de Habilitação nº 02/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 12, 19, 28 e 3, tendo em vista que, embora notificada, não se manifestou no prazo legal.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 02/2014/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050646/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 3, 12, 19 e 28, constantes do Aviso de Habilitação nº 02, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II e à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE BOCAIÚVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.050255/2012	Habilitada	-	51	1º lugar
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	53000.049144/2012	Habilitada	-	50	2º lugar
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53000.050670/2012	Habilitada	-	50	2º lugar
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.050485/2012	Habilitada	-	50	2º lugar
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.050402/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.050898/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-
INTERVISÃO EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.050971/2012	Inabilitada	Requerimento intempestivo	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.050082/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.050595/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-

Em 28 de abril de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1697/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043315/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Cláudio, estado de Minas Gerais, por meio do canal 33+, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1364/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002921/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Catolândia, estado da Bahia, por meio do canal 8+, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 16 de novembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO BAHIA LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TELEVISÃO BAHIA LTDA	53000.057991/2012	HABILITADA	-	71	1º LUGAR
TV ARATU S/A	53000.058340/2012	HABILITADA	-	70	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.058895/2012	HABILITADA	-	50	3º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058087/2012	HABILITADA	-	50	3º LUGAR
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	53000.057973/2012	INABILITADA	DUPLICIDADE DE PROGRAMAÇÃO	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no DESPACHO nº 3972/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002934/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Cristópolis, estado da Bahia, por meio dos canais 3- e 15, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 16 de novembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO BAHIA LTDA. e à TV ARATU S/A, de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TELEVISÃO BAHIA LTDA.	53000.057995/2012	HABILITADA	-	71	1º LUGAR
TV ARATU S/A	53000.058341/2012	HABILITADA	-	70	2º LUGAR
TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53000.057505/2012	HABILITADA	-	61	3º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.058950/2012	HABILITADA	-	50	4º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058072/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53000.058646/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1480/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.050594/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 02/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Porteirinha, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 15, 18, 23, 28, 31 e 44+, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1492/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041213/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Claro dos Poções, estado de Minas Gerais, por meio do canal 46-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 029/2014/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002133/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Tartarugalzinho, estado do Amapá, por meio do canal 3-, constante do Aviso de Habilitação nº 17, de 9 de dezembro de 2011, publicado do Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, republicado em 10 de fevereiro de 2012, e adjudicar o seu objeto à AMAZÔNIA CABO LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

## ANEXO

LOCALIDADE DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ				
PROponente	TIPO	Processo Nº	Resultado da Análise	Classificação
Amazonia Cabo Ltda.	III	53000.066535/2011	Habilitada	1º
TV Amazonia Ltda.	III	53000.017394/2012	Habilitada	2º
Rádio e Televisão Rotiner Ltda.	III	53000.016511/2012	Inabilitada	-
Rede União de Rádio e Televisão Ltda.	III	53000.007613/2012	Inabilitada	-
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	III	53000.005997/2012	Inabilitada	-
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	III	53000.006956/2012	Inabilitada	-
Televisão Cidade Modelo Ltda.	III	53000.004204/2012	Inabilitada	-
Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	III	53000.010106/2012	Inabilitada	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas. \*Para o caso de mais de uma habilitada

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1009/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050636/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Porteirinha, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 15, 18, 23, 28, 31 e 44+, constantes do Aviso de Habilitação nº 02, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. e à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS de acordo com o resultado final constante do Anexo.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO

LOCALIDADE DE PORTEIRINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.	53000.050437/2012	Habilitada	-	70	1º lugar
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53000.050677/2012	Habilitada	-	51	2º lugar
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.050267/2012	Habilitada	-	50	3º lugar
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	53000.049134/2012	Habilitada	-	50	3º lugar
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.050451/2012	Habilitada	-	50	3º lugar
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.050884/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014043000144

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.050594/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.050096/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.050390/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 89, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 21 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivo pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério das Comunicações - MC, conforme definido a seguir.

Capítulo I  
DO OBJETO

Art. 2º A presente Portaria tem por objeto, definir e disciplinar os procedimentos de gerenciamento eletrônico de documentos no âmbito deste Ministério, com base nos seguintes ordenamentos legais:

- I - Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil;
- II - Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- III - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- IV - Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências;
- V - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações e altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- VI - Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dispõe sobre a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados;
- VII - Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- VIII - Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal, e dá outras providências;
- IX - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- X - Portaria nº 253, de 15 de maio de 2012, institui no âmbito do Ministério das Comunicações, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/MC, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro;
- XI - Portaria nº 462, de 12 de novembro de 2012, regulamenta os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa, no âmbito do Ministério das Comunicações;
- XII - Portaria normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19 de dezembro de 2002. Dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo no âmbito da administração pública federal, para os órgãos e entidades integrantes do sistema de serviços gerais - SISG;
- XIII - Portaria SLTI/MPOG nº 3, de 16 de maio de 2003, orienta os órgãos da Presidência da República, Ministérios, autarquias e fundações integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, quanto aos procedimentos relativos às atividades de Comunicações Administrativas, para utilização do número único de processos e documentos;
- XIV - Resolução nº 1, de 18 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, dispõe sobre a necessidade de adoção de planos e/ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções;
- XV - Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conarq, aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública;
- XVI - Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004, do Conarq, dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;
- XVII - Resolução nº 24, de 3 de agosto de 2006, do Conarq, estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas;
- XVIII - Resolução nº 25, de 27 de abril de 2007, do Conarq, dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;
- XIX - Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conarq, aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;
- XX - Tomada de Contas TCU nº 023.402/2009-1, de 06 de outubro de 2009, consulta acerca da validade jurídica de documentos eletrônicos e legalidade de atuação de usuários colaboradores e estagiários em processos eletrônicos; e
- XXI - Norma Operacional SPOA nº 001, de 18 de abril de 2013, dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do Sistema de Controle de Processos e Documentos - CPROD e dos serviços de protocolo.

Capítulo II  
DAS DEFINIÇÕES

## Seção I

## Dos Conceitos

Art. 3º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - arquivo: conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.